

DISCURSO



PRONUNCIADO PELO DEPUTADO

JOÃO DE LYRA TAVARES

NA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAHYBA, EM SES-
SÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1914.



“IMPRESA OFFICIAL”

PARAHYBA — 1914

DISCURSO



PRONUNCIADO PELO DEPUTADO

JOÃO DE LYRA TAVARES

NA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAHYBA, EM SES-
SÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1914.



“IMPrensa OFFICIAL”

PARAHYBA — 1914



DISCURSO

PRONUNCIADO PELO DEPUTADO JOÃO DE LYRA TAVARES,
NA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARA-
HYBA, EM SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1914.

O sr. João Lyra—Sr. Presidente, a Comissão de Fazenda, desobrigando-se da sua mais importante attribuição regimental, vem offerecer á consideração da Assembléa o projecto da lei de meios para 1915.

O humilde orador que occupa a tribuna neste momento, distinguido ininterruptamente, nos ultimos seis annos, com a missão de relatar os orçamentos da despesa e receita do Estado, tem observado a praxe, seguida pelos mais adeantados parlamentos, de apresentar á Casa, baseado nos esclarecimentos fornecidos pelo Poder Executivo sobre o movimento do Thesouro no ultimo exercicio liquidado, uma exposição escripta, mais ou menos minuciosa, concernente ás condições economicas e financeiras da Parahyba.

Desta vez, sr. Presidente, não foi possivel a elaboração de um relatorio semelhante.

Estive impedido, como sabe v. exc., de comparecer ás primeiras sessões deste anno, e foi em minha ausencia que os meus nobres collegas, num gesto unanime de captivante benevolencia, deliberaram escolher-me para o mesmo posto, cujo desempenho modestissimo me tem obrigado a inauditos esforços, pela deficiencia de minhas letras para missão tão elevada e difficil.

Dentro dos poucos dias que me restavam para organizar o projecto da lei orçamentaria, a tempo de ser impresso e convenien-

temente discutido, trabalho para o qual careci analysar cuidadosamente as informações officiaes que me foram entregues, sem prejuizo do estudo de outros assumptos dependentes de parecer da Commissão de Fazenda, não seria possível, sr. Presidente, que eu pudesse aproveitar os dados mais recentes para uma descripção segura e reflectida sobre o movimento economico e financeiro de 1913.

Accresce que essa perturbação estupenda, provocada pela conflagração do Velho Mundo, não poderia deixar de reflectir-se com intensidade no Brasil, que já estava a braços com uma crise gravissima.

Alteradas assim violentamente as condições do nosso paiz, não seria verosimil que escapasse de sensiveis embaraços a circumscripção politica cujos interesses nos cumpre particularmente defender. Portanto, as noticias ministradas anteriormente ao inicio do formidável cataclysmo, que compunge neste instante todas as sociedades do universo ; as providencias alvitradas pelas autoridades publicas parahybanas, numa phase normal, não nos poderiam inspirar as medidas excepçoes a que somos compellidos na emergencia anormalissima em que nos achamos.

Todavia, li attentamente a mensagem do sr. Presidente do Estado e os relatorios que foram presentes á Commissão, havendo colhido desses documentos as notas de que me utilizarei para as declarações que, á guisa de palestra e confiado na tolerancia de v. exc. e de meus honrados collegas, venho fazer á Assembléa.

Aproveitarei o ensejo tão propicio pela vastidão do assumpto que me trouxe á tribuna, para externar o meu pensamento sobre a orientação que considero mais effcaz na quadra angustiosa que atravessamos, orientação da qual é corollario legitimo o procedimento talvez considerado rigoroso, mas imparcial e recto, que tem mantido a Commissão de Fazenda ante as questões submettidas ao seu exame, na actual sessão.

Sr. Presidente, a divida passiva da Parahyba, que, conforme o balanço do ultimo exercicio, pouco excedia até então de quatrocentos contos, é insignificante em relação ás forças economicas do Estado.

Comparado o valor do debito que temos a solver com o compromissos de qualquer outra unidade da Federação, quer attendendo á população, quer tendo em vista a importancia da receita

arrecadada. concluiremos que a situação financeira do nosso Estado não é menos favoravel do que a de nenhum outro departamento da Republica.

E não provém de circumstancias occasionaes essa prosperidade incontraditavel que as finanças parahybanas denunciam, porquanto as informações estatisticas existentes sobre a nossa vida economica, affirmam que decorre do crescente vigor, do desdobramento regular e mais ou menos firme dos nossos elementos de riqueza, a continua progressão que se observa na renda publica estadual.

Os recursos do Thesouro vêm augmentando de anno a anno, sem que notaveis oscillações sejam verificadas nos preços dos productos indigenas, e a importancia commercial de nossa exportação, relativamente aos ultimos annos, calculada pela população ou pela exten-ão territorial do Estado, demonstra medias muito lisonjeiras, em cotejo com as que são pertinentes ás outras regiões nacionaes.

A nossa evolução economica não se vai operando com avanços vertiginosos, mas não conta tambem apreciaveis recuos, e é patenteada com eloquencia nessa harmonia em que vemos subirem o movimento mercantil do Estado e a receita do Thesouro, progredindo ao mesmo tempo, em correspondente proporção com o valor annual da exportação, a quantidade dos productos exportados.

Retrovertendo a attenção, notaremos que as leis tributarias estabelecidas nos primeiros tempos de nossa vida republicana permanecem quasi inalteradas, e que não são susceptiveis de influencia consideravel, para o avultado augmento conquistado pela renda publica, as ligeiras modificações feitas nos impostos desde então existentes, que são os mesmos ainda hoje em vigor.

E' indiscutivel que a administração do sr. dr. Castro Pinto tem aperfeçoado admiravelmente a vigilancia fiscal, e não devemos regatear applausos á firmeza com que s. exc. tem sabido manter a patriotica e utilissima preocupação e libertar inteiramente de qualquer interferencia partidaria o serviço da fazenda.

A' s. exc. e ao illustre sr Inspector do Thesouro, funcionario de honorabilidade e zelo reconhecidos, devemos esforços constantes no sentido de ser a cobrança das contribuições legais effectuada activamente, sem rigores excessivos e sem condiscendencias injustificaveis.

Não bastariam, porém, as providencias praticadas, por mais efficazes que fossem os seus efeitos, para ser alcançado esse crescimento importantissimo que mencionam as informações publicadas sobre a receita de 1913.

Nesse exercicio, o excesso do producto dos principaes impostos sobre a previsão orçamentaria assumiu proporções surprehendedentes, porquanto attingiu a 33 % o do gado abatido, a 36 % o das mercadorias incorporadas, a 40 % o da decima urbana, a 45 % o de industrias e profissões, a 55 % o do sello, a 60 % o de transmissão de propriedades e a 119 % o de heranças e legados.

Ha alguns, entre os citados impostos, sobre os quaes não poderia incidir tão fortemente a acção fiscalizadora dos empregados da fazenda que, por si só, ella conseguisse tamanho successo.

A intervenção modelar da administração ha produzido consequencias excellentes, o criterio dos agentes tem sido de proficuidade evidentissima, mas estes aproveitam as fontes productivas que existem, não as inventam nem as desenvolvem, e o que demonstram as arguições acima resumidas é o avigoramento simultaneo dos mais poderosos cooperadores da receita estadual.

Obras publicas relativamente custosas têm sido construidas, remodelações progressistas têm sido feitas em varios departamentos administrativos, subindo a despesa de anno a anno. Entretanto, ainda não precisamos fazer nenhuma operação de credito, o Tesouro liquidou pontualmente os seus encargos referentes ao exercicio findo, e, enquanto as condições financeiras do Estado attestam com exuberancia a expansão continuada de nossos elementos economicos, estes offerecem, por sua vez, irretorquível enunciação de sua vitalidade, no augmento incessante da producção do algodão, na valorização espantosa das propriedades urbanas e ruraes e no desenvolvimento do commercio de importação e de exportação.

Sr. Presidente, a arrecadação realizada em 1913 subiu a 3.797:618\$280 e fôra orçada em 2.619:311\$489. Reunidos áquella somma o saldo de 1912 e o valor do supprimento feito pela caixa de 1914, verificaremos que importou em 4.082:953\$177 a receita geral do ultimo exercicio, tendo attingido a 4.035:063\$081 a despesa paga.

A lei orçamentaria do mesmo anno fixára a despesa total de 2.589:101\$588, havendo sido, portanto, excedido em 1.445:961\$493 o limite estabelecido pelo Poder Legislativo.

Parecerá, á primeira vista, que ao sr. Presidente do Estado cabe grande culpa nessa irregularidade que se deduz da divergencia valiosa entre a importancia da despesa fixada e a somma da que foi effectuada. Julgo-me, por isto, no dever de salientar as causas que determinaram essa differença, para que fiquem as minhas palavras registadas nos annaes do parlamento parahybano, que terão de contribuir, no futuro, como fonte essencial para o estudo da historia politica do nosso tempo, as razões justificativas da conducta do Poder Executivo.

Os serviços cujas despesas mais excederam ás consignações orçamentarias, conforme a mensagem, foram os seguintes :

Obras publicas	369:423\$555
Força publica	329:909\$603
Exactores	246:739\$603
Inactivos	80:763\$157
Imprensa Official	72:904\$116
Guarda Civil	67:658\$311
Instrucção Publica	55:368\$210
Abastecimento d'Agua	40:00\$579

O total das verbas especificadas eleva-se a mil trescentos contos approximadamente, e os creditos supplementares em favor dellas abertos foram, na maior parte, para execução de resoluções do Poder Legislativo.

O orçamento para 1913 não estabeleceu consignações sufficientes para varios serviços, pelos motivos que explicarei, e outros foram reformados, em obediencia a prescrições daquela lei, sem que figurasse dotação correspondente na despesa fixada.

A lei de forças, por exemplo, foi approvada pela Assembléa depois do orçamento, e auctorizou despesa superior á verba consignada na lei de meios. A guarda civil foi creada por deliberação do Poder Legislativo, mas quando já não era possível incluir a verba necessaria ao custeio no computo orçamentario. A quantia votada para pagamento da porcentagem aos exactores, por haver excedido muito da previsão a arrecadação feita, tornou-se sensivelmente inferior á que era indispensavel. Acresce que o Poder Executivo foi legalmente auctorizado a applicar em obras publicas as sobras orçamentarias, e havendo succedido que essas sobras avultaram em 1913 pelo grande augmento obtido na receita, occorreu o que fatalmente succederá toda vez que formos favore-

cid s com um consideravel accrescimo de rendas, desde que seja mantido o systema orçamentario vigente.

Se jamais verificou-se entre nós o facto de haver sido excedido em egual proporção o limite fixado para a despesa, é porque tambem nunca obtiveramos tamanha differença entre a receita de um exercicio e a previsão sobre a mesma adoptada.

E' certo que não deixam de traduzir censuravel falseamento da lei de orçamento essas auctorizações sem um limite expresso e excluidas do calculo geral da despesa do Estado.

As prescrições orçamentarias não têm o character imperativo das demais leis, porquanto são subordinadas aos recursos effectivos do Thesouro.

Mais razoavel, portanto, seria que fossem comprehendidas no valor da despesa fixada todas as auctorizações concedidas ao Executivo, ficando a este a faculdade, que lhe é naturalmente attribuida, de executal-as inteiramente ou restringir aos dispendios normaes os encargos do Thesouro, conforme os recursos existentes.

O Rio Grande do Sul adoptou, em harmonia com a opinião de conceituados financistas, a dualidade do orçamento da despesa, figurando em um as consignações relativas ao custeio ordinario da administração e em outro as que alludem a serviços adiveis.

A Parahyba, porém, não cogitou ainda de legislar sobre tão importante assumpto e a Comissão de Fazenda tem respeitado as praxes, que sempre vigoraram entre nós, porquanto não lhe é dado resolver discrecionariamente sobre a reforma pela qual se vem batendo com insistencia desde alguns annos.

Das declarações proferidas evinencia-se claramente que o sr. Presidente do Estado não poderia deixar de, para cumprir as deliberações da Assembléa, abrir os creditos supplementares que occasionaram a reparavel desproporção entre a despesa fixada e a que foi effectuada em 1913.

Sr. Presidente, para elaborar o projecto da lei de meios que venho apresentar á Assembléa, procurei auscultar o pensamento dos nossos mais eminentes collegas, ouvi attentamente as considerações expostas pelo chefe do Poder Executivo sobre as condições actuaes das finanças publicas, estudei cuidadosamente a proposta que foi presente á Comissão, e o que figura no trabalho que mereci a honra de relatar é o resultado das combina-

ções firmadas entre altos responsáveis pela orientação dos negócios publicos da Parahyba.

Não tenho nem jamais tive a pretensão de guiar-me em trabalhos semelhantes pelas minhas convicções exclusivamente.

Homem politico e membro de uma corporação essencialmente politica, não me seria licito desincumbir-me de uma missão que não me foi attribuida por merecimentos pessoais, mas porque é sabida a solidariedade que mantenho com a situação actual e com o partido que a sustenta, sem acceitar as ponderações dos que me fizeram depositario do cargo que estou exercendo.

O projecto de que trato consigna as verbas rigorosamente necessarias ao custeio dos varios serviços administrativos creados, e mantem as mesmas fontes de receita constantes da lei organentaria vigente.

Não foi instituido nenhum imposto novo nem foram alterados os que existem.

A espesa é fixada no total de 3.008:903\$004, menos . . . 523:315\$000 do que a proposta enviada á Commissão e menos 1.026:160\$077 do que a despesa effectuada em 1913. A receita é orçada em 3.294:846\$409, sendo previsto, consequentemente, o saldo de 285:943\$405.

Da redução feita na despesa não decorrerá nenhuma perturbação á vida administrativa do Estado.

Sobre o nosso regime tributario, sinto-me na obrigação de fazer algumas declarações á Assembléa. O sr. Presidente do Estado em sua mensagem do anno passado, e um illustre collaborador do brilhante matutino *O Norte*, em uma serie de bem feitos artigos publicados este anno, defenderem a conveniencia de ser creado o imposto territorial, sendo que o jornalista alludido o deseja até como succedaneo do de exportação.

Sr. Preside. te, seja-me permitido contrapôr ás idéas deste articulante algumas considerações que já tive occasião de fazer sobre essa debatida questão, que vem preocupando os nossos legisladores desde o regime imperial.

Foi em 1832 que surgiu no Brasil o pensamento de crear-se o imposto sobre o solo.

O governo geral inclinou-se a acceital-o e disposições de leis provinciaes, que não foram executadas por haverem sido julgadas inconstitucionaes, chegaram a prescrevel-o.

Em 1849, para manifestar-se sobre o assumpto, que fora

levado ao parlamento no projecto de lei de terras de 1843, o Ministro do Imperio nomeou uma commissão que opinou pela votação da proposta, e, em 1867, novamente foi a questão levantada na Camara por iniciativa de Tavares Bastos.

Rio Branco, Cotegipe e outros grandes estadistas brasileiros pronunciaram-se pelo novo imposto, afinal accedido pela Camara em 1880 mas rejeitado pelo Sena o.

Logo depois de promulgada a constituição republicana, que destinou aos Estados a tributação sobre immoveis rurais e urbanos, os poderes publicos das mais adelantadas regiões nacionaes dirigiram suas vistas para o antigo *capitatio* contemporaneo do *census tributum*, que antecedeu á queda do imperio romano do Occidente e existente hoje sob o nome de imposto territorial, embora sem a sua fórma rudimentar, porque já não se cogita de o estabelecer *in natura*, condições em que Stourm o considera utopico.

O Rio Grande do Sul adoptou-o, sendo a cobrança feita por uma taxa fixa de 30 réis por hectare e outra proporcional de 0.25 % sobre o valor do immovel, inclusive as bemfeitorias. Em Minas Geraes foi estabelecido na razão de 0.3% sobre o valor venal das terras e bemfeitorias, deduzidos 30% desse valor. Em Paraná vigora na base de 0.2% sobre o valor venal total, por alqueire, excluida a importancia das bemfeitorias existentes. O Rio de Janeiro, onde havia sido creado em 1898 por lei posteriormente revogada e restabelecida em 1901, discutia ha pouco tempo um projecto que fixa a taxa de 0.3% sobre o valor venal dos immoveis, comprehendidos o terreno e qualquer bemfeitoria.

Em Bahia, Ceará, Matto Grosso e outros Estados foi tambem creado o mesmo imposto.

Ha sido evidentemente tenaz o designio de muitos brasileiros em relação á pratica do tributo que os physiocratas do seculo XVIII julgavam util prevalecer exclusivamente.

Allega-se que elle permite justa distribuição de encargos entre os contribuintes, fundamenta previsão approximadamente certa sobre a renda arrecadavel, é de facil e barata cobrança, possuindo, além disso, a vantagem de não ter repercussão possivel sobre outros individuos.

Abalizados economistas o propagam com vigor e não contesto a sua utilidade nos Estados de grande extensão, desde que vise incentivar o cultivo da terra abandonada.

Nego, porém, a conveniencia de ser accedido como succeda-

neo do imposto de exportação, pelas razões que exporei, e porque considero desacertado deixar os recursos officiaes promanando de fontes pouco variadas.

Lembra muito bem Stourm, que em uma sociedade adeantada, com o progresso da civilização as relações crescem, surgem as complicações e a riqueza reveste-se de mil fôrmas diversas, incessantemente variaveis, sendo imprescindivel, portanto, que o imposto se multiplique, diversificando-se como os objectos que tem de attingir.

Dizem os mais ardorosos paladinos do imposto territorial que o tributo sobre a exportação é o cumulo da iniquidade, porque recahe sobre o trabalho protegendo a vadiação; atrai os encargos da sociedade sobre uma pequena classe activa, depauperando o productor e rompe com o principio de equidade.

Vejamos se têm fundamento essas arguições.

Não ha nenhuma differença entre o imposto de exportação e o territorial, relativamente ao individuo onerado.

Quer seja o tributo estabelecido sobre a terra, quer sobre o producto que della procede; quer seja o imposto sobre o solo que produz, quer sobre a mercadoria por elle produzida, estaremos opprimindo a mesma pessoa, isto é, o productor, que é ordinariamente o dono da terra.

Para presumirmos que sejam contribuintes distinctos, teremos de admittir a hypothese de não ser o solo explorado pelo seu proprietario, o que só excepcionalmente succede.

A dissemelhança que ha entre o imposto de exportação e o territorial, origina-se da circumstancia de ser este pago directamente e aquelle indirectamente, mas racahem ambos sobre a mesma pessoa, embora sobre cousas diversas.

Portanto, se o imposto sobre a exportação é iniquo, á igual classificação não poderá escapar o imposto territorial, subindo de ponto a iniquidade deste, porquanto é um onus directo ao passo que aquelle só indirectamente vai se reflectir no productor.

O argumento de ser infenso aos que trabalham e traduzir amparo á vadiação, é repellido pelos mais elementares ensinamentos scientificos, pois, se a receita dos Estados é adstricta ás suas forças economicas, se resulta essencialmente do que elles produzem e constitue ponto incontroverso para os mestres de economia social, que deve estar em proporção á renda de cada contribuinte a parte que lhe é arbitrada para a despesa publica, não será possivel

impedir que, sendo naturalmente maior a renda de quem mais produz, deixem de ser favorecido os menos operosos por lhes caber encargo inferior na divisão dos gastos administrativos.

Que as leis tributarias revigorem o esforço particular, protegendo os mais fracos contra a ganancia dos mais afortunados e menos laboriosos; que seja onerada a terra inculta, ordinariamente possuida pelos que não carecem tirar della os meios indispensaveis á subsistencia; que sejam compellidos os senhores das grandes extensões territoriaes desaproveitadas a "passal-as fragmentadas ás mãos de quem lhes vai dar valor pelo trabalho e pela actividade," é necessário, imprescindivel mesmo.

Extendendo-se, porém, o imposto ao solo cultivado, torna-se menos accetavel do que o de exportação.

Allegam contra este tributo os que o combatem, a inconveniencia de não offerer base para uma previsão mais ou menos certa, porque a renda sobre elle arrecadavel está dependente não só da quantidade como do valor da producção.

Esta duplicidade de circumstancias a que está subordinado o producto do imposto de exportação só existe pelo justo receio de o estabelecermos cobrado por uma taxa fixa, condições em que seria susceptivel de tornar-se int'eravel nas phases, aliás bem frequentes, de depreciamento dos artigos exportaveis.

Entretanto, com o imposto territorial, como fonte predominante da receita publica, não é o Estado menos exposto a des-equilibrios financeiros, e, se quizermos acautelar os interesses do The-souro, deixaremos os productores sob as mesmas ameaças que a cobrança *ad valorem* do imposto de exportação procura evitar.

Preferindo-se para base do tributo sobre a terra a renda liquida da propriedade, a receita jamais poderia ter estabilidade e o resultado da arrecadação seria fatalmente mais incerto do que sobre a exportação, mesmo cobrado *ad valorem*, porquanto para a estimativa do valor da propriedade influe essencialmente o valor do que ella produz, ao passo que os preços dos productos não decorrem do valor da propriedade.

As cotações das mercadorias são reguladas pelas condições dos mercados consumidores, onde poderão ellas conquistar favoravel collocação em phases depreciativas para o solo de que se originaram.

As crises do numerario, as perturbações propriamente economicas é as que surgem no campo immenso das anormalidades

variadíssimas de ordem social, que se reflectem com maior ou menor intensidade na trama debilissima da vida de todas as industrias, para cujo vigor a tranquillidade, a ordem publica é o elemento soberano; todas essas mutações de efeitos que nem sempre repercutem validos alem das fronteiras do Estado, concorreriam para a instabilidade do imposto territorial sobre a renda liquida do immovel.

Fixada a taxaçoão sobre a renda bruta, estaríamos tributando o productador com intolerancia cruel, porquanto as presumpçoões mais accetaveis não poderiam deixar de ser extraordinariamente falliveis, desde que são innumeraveis, e de ordinario sobrevêm, inopinadas e terriveis, as circumstancias modificadoras dos fundamentos em que seria possivel firmal-as.

Que situaçoão insoffrivel adviria ao proprietario da obrigaçoão de pagar uma contribuiçoão avaliada sobre sua fabrica em tempos bonançosos, numa epocha de produçoão abundante e altamente cotada, se, no vencimento do prazo legal, a inundaçoão houvesse damnificado os seus haveres ou a secca esterilizado as suas terras; se a falta de recursos pecuniarios, determinada por uma crise de numerario ou de credito, tivesse absorvido as suas economias ou a deficiencia de operarios impedido a sua acçoão; se a desmoralizaçoão dos preços dos productos houvesse minguido os seus elementos ou uma pausa mesmo limitada da ordem publica, com o seu extenso cortejo de insanas violencias, o tivesse preterido de trabalhar, desgarantindo-lhe a tranquillidade e os direitos?!

Que estímulos não se quebrantariam, para experiencias sobre culturas novas e de resultados incertos, se o lavrador visse, com anticipaçoão, discrecionariamente onerado o sólo em que teriam ou não de florescer?

O imposto sobre o territorio cultivado, e, peor ainda, incidindo tambem sobre as bemeifeitorias existentes na propriedade, incorre nas mesmas falhas que são reconhecidas no de exportação, que é ainda hoje o factor precipuo da renda local em todas as unidades da Federaçoão, excepto em Maranhão e Sergipe. Mesmo assim, em Maranhão, o maior contribuinte da receita estadual é o imposto sobre os generos de produçoão indigena, o qual pouco differe do de exportação. Em Sergipe, a origem mais importante da renda é o imposto de importação, que allí vigora, nãal disfarçado, confundido com o de industrias e profissões.

Sr. Presidente, não ha imposto que deixe de offerecer

margem a razoaveis criticas. Todos elles têm pontos vulneraveis, mais ou menos sensiveis.

No Brasil, como se observa tambem nos paizes de melhor organização, dominam os impostos indirectos; e Gustavo Conh pensa "que onde quer que existam, convenientemente regulados e accomodados aos dictames da justiça, hão de mantêr-se ou adquirir maior desenvolvimento. Onde não existem, serão forçosamente admittidos,,.

E' sempre nociva a alteração do systema tributario seguido, e Stourm sentenciam com autoridade "que o imposto ganha em ser antigo,,.

Courselle Seneuil confirma esse julgamento, dizendo que os impostos estabelecidos ha longos annos receberam a sancção do tempo, não affectam mais a propriedade de nenhum individuo, porque cada um arranja a sua vida attendendo á existencia d'elle.

Accresce que qualquer reforma tributaria, durante a transição, provoca desequilibrio mais ou menos consideravel na receita publica, como aconteceu na Bahia ao ser instituido o imposto territorial. E, por mais curto que seja esse periodo, a vida administrativa do Estado experimenta, na melhor hypothese, serias hesitações.

S-, como bem recorda Homero Baptista, é preceito da sciencia das finanças "que o governo deve procurar o maximo de recursos com o minimo de descontentamento; se o melhor imposto é aquelle cujas formas melhor dissimulam a sua natureza,, para que cogitarmos de substituir o tributo sobre a exportação pelo territorial? Aquelle "ganha em ser antigo, recebeu a sancção do tempo,, é pago sem clamor, sem reluctancia, acompanha as alternativas da capacidade contributiva dos individuos, segundo Wagner, Newmann e varios outros reputados publicistas allemães, o verdadeiro criterio das taxações, que só valem perfeitamente pela sua concordancia com o *meio* economico para o qual são estabelecidas.

Pelas nossas condições naturaes, pelo grão de cultura em que nos achamos, pelas tradições, pelos habitos, pela indole do povo brasileiro, pela situação de nossas industrias, por todas as razões que devem actuar no espirito dos responsaveis pelos destinos do Estado, sou de parecer que seria temeridade desprezar uma fonte de rendas conhecida e bem aceita, para emprehender a creação, com o character de manancial supremo da receita publica, de um imposto mal alicerçado, que teria de despertar vehemente mpugnação fatalmente vencedora.

Sr. Presidente, é tempo de concluir. Tenho abusado muito da benevolencia de meus nobres collegas.

Varios deputados—Não apoiado.

O Sr. João Lyra—Antes, porém, de deixar a tribuna, devo declarar á Casa que a Comissão de Fazenda, no projecto a que me venho referindo, manteve fielmente a preliminar que ficara estabelecida, com a solidariedade de todos nós e com francos applausos do chefe do Poder Executivo, na grande reunião que se realizou no palacio presidencial.

Assumimos solennemente o compromisso de attenuar os embaraços que cercam actualmente o sr. Presidente do Estado, e temos a satisfação de poder affirmar que resistimos victoriosamente a todas as considerações de ordem pessoal, para que não fossem augmentados os encargos do Thesouro.

Sabe v. exc. e conhecem perfeitamente os meus honrados collegas, que tivemos de padecer serios dissabores afim de sustentarmos essa orientação.

Pretensões razoaveis de benemeritos servidores do Estado, melhoramentos urgentissimos e até compensações merecidas a pobrissimas familias de saudosos defensores da ordem publica, que pereceram em consequencia de actos de heroismo, a tudo fizemos tenaz opposição para respeitarmos a combinação firmada entre os responsaveis pela actual situação politica do Estado.

Olvidámos inteiramente todos os sentimentos affectivos, expuzemo-nos resignados a todas as prevenções e odiosidades, mas conseguimos levar ao eminente correligionario que neste momento occupa o mais alto cargo administrativo de nossa terra, a melhor demonstração de apoio e solidariedade que lhe poderíamos offerecer nesta phase de profundos desalentos para os seus purissimos sentimentos de patriota.

E, ao referir-me á s. exc., devo declarar á Assembléa, desta tribuna, para que fique perfeitamente conhecido do povo parahybano, que o preclaro chefe do Estado, longe de embaraçar a nossa orientação no tocante ao cerceamento de inconvenientes e amplissimas auctorizações, discordantes dos principios constitucionaes e que se não coadunam com o regime democratico, mas figuravam constantemente em nossas leis, incentivou com applausos verdadeiros os membros desta Casa para agirem com absoluta independencia.

Varios deputados—Muito bem !

O Sr. João Lyra—Esse gesto nobilissimo do ardoroso republicano merece ser proclamado com enthusiasmo, porquanto traduz um exemplo edificante que ha de produzir fatalmente beneficos effeitos sobre a vida administrativa da Parahyba.

Varios deputados — Apoiado.

O Sr. João Lyra—Sr. Presidente, procedemos inteiramente livres de qualque injuncção e fizemos o que julgámos possível pelos interesses do Estado.

Se recrudescerem ainda mais as difficuldades que nos ameaçam de um pavoroso disequilibrio financeiro e não se tornar por isto completamente efficaz a acção que mantivemos, ao menos poderemos affirmar altivamente que soubemos cumprir o nosso dever. *(Muito bem. Muito bem. O orador é muito felicitado pelos seus collegas).*



